

Interposição de recurso inexistente não impede recurso válido contra a mesma decisão

15/11/2024

A interposição de um recurso inexistente não impede a parte de protocolar posteriormente o recurso correto contra a mesma decisão judicial, pois não ocorre nessa situação a preclusão consumativa, de acordo com o entendimento da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça. Para o colegiado, interpor um recurso inexistente não gera efeito jurídico, uma vez que, pela própria definição, ele não existe no ordenamento processual.

No caso concreto, um homem ingressou com ação de indenização por danos materiais e morais, buscando reparação pelos prejuízos sofridos em sua plantação de milho devido à invasão da propriedade pelo gado supostamente pertencente aos réus. Em primeira instância, o juiz extinguiu o processo em relação a um dos réus, por reconhecer sua ilegitimidade passiva.

Insatisfeito com a decisão, o autor interpôs agravo retido, que não foi conhecido, pois esse tipo de recurso não é mais previsto desde a entrada em vigor do [Código de Processo Civil de 2015](#). Como o corréu havia entrado com embargos de declaração para discutir honorários de sucumbência, e isso provocou a suspensão do prazo recursal, a parte autora teve tempo de protocolar o agravo de instrumento, recurso correto para contestar a exclusão do corréu. Este, por sua vez, alegou preclusão consumativa, argumentando que o autor já havia utilizado o agravo retido para impugnar a decisão.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso deu provimento ao agravo de instrumento e reintegrou o corréu no polo passivo da demanda.

Sem faculdade processual

O relator do caso na 4ª Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que, conforme a jurisprudência do STJ ([AgInt nos EAg 1.213.737](#)), o sistema recursal brasileiro adota o princípio da unicidade ou unirrecorribilidade, segundo o qual, se uma parte interpõe dois recursos contra a mesma decisão, a preclusão consumativa impede a análise do segundo recurso protocolado.

Entretanto, no caso em questão, o ministro ressaltou que o primeiro recurso apresentado, um agravo retido, não era previsto na legislação vigente como meio válido de impugnação.

“Segundo o princípio da taxatividade recursal, só se consideram recursos aqueles expressamente previstos na lei. De modo que, sem previsão legal, a impugnação recursal não possui existência jurídica e, portanto, é desprovida da capacidade de gerar efeitos jurídicos. Decerto a previsão legal é elemento essencial para existência do recurso”, disse Ferreira.

Nesse contexto, o ministro enfatizou que, na verdade, não houve a interposição de dois recursos — agravo retido e agravo de instrumento —, mas de apenas um: o agravo de instrumento, pois o agravo retido, por não estar previsto na legislação vigente, não pode ser considerado um recurso válido.

“A preclusão consumativa pressupõe o exercício de uma faculdade ou poder processual. Como um recurso inexistente não representa validamente a prática de nenhuma faculdade processual, não se pode falar em preclusão consumativa decorrente de sua interposição. A preclusão consumativa requer a prática de um ato processual, o que não ocorre no caso de o recurso ser inexistente”, concluiu ele. *Com informações da assessoria de comunicação do STJ.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão REsp 2.141.420

Lucas Pricken/STJ



O STJ aceitou o segundo recurso, pois o primeiro não era válido para análise



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-15/interposicao-de-recurso-inexistente-nao-impede-recurso-valido-contra-a-mesma-decisao/>